elemento interno da conduta (DOLO ou CULPA, em sentido estrito). É do art. 186 do Código Civil que se extrai essa proposição: o dever de reparar o dano surge quando o prejuízo decorre da ação antijurídica.

À detida e minuciosa análise destes autos, verifica-se que assiste razão a parte autora. Vejamos. Apesar de não integrar os autos laudo pericial, a parte autora trouxe como prova o boletim de acidente de trânsito, fl. 80, sobre o qual não há impugnação. Embora o tal boletim de acidente não traga os requisitos necessários a dar-lhe validade como prova eminentemente técnica, goza de legitimidade para a demonstração dos fatos, em respeito ao princípio da verdade substancial.

Pois bem. O referido boletim indica que o veículo da Amazontur "... trafegva na Rodovia Duca Serra, no sentido sul/norte, quando em uma curva perdeu o controle da direção, vindo a colidir com o veículo 02, que encontrava-se estacionado no acostamento da referida rodovia, em frente a uma oficina de automóvel, causando danos materiais a ambos os veículos". A dinâmica do fato mostra-se bastante simples, não oferecendo maiores dificuldades à compreensão.

Além do boletim de ocorrência de acidente de trânsito, somente foi juntada certidão de ocorrência no mesmo sentido (fl. 81). A parte ré não produziu prova documental quanto ao momento do acidente e a prova oral foi dispensada.

Devo dizer, portanto, que a versão trazida pelo autor mostra-se consentânea com o conjunto probatório produzido durante a fase postulatória e de instrução do feito. Ademais, age com manifesta imprudência quem não respeita regra elementar de condução, faltando com o dever de cuidado objetivo.

Tal fato é bastante a configurar conduta ilícita, perpetrada pelo réu, como primeiro elemento da responsabilidade civil. É certo que a conduta imprudente do requerido foi a causa eficiente dos danos suportados pelo autor, reunindo-se os demais elementos necessários ao dever de indenizar (dano e nexo causal).

Assim, reconhecido o dano sofrido, o ato ilícito e o nexo de causalidade, resta o dever de indenizar. Quando se trata de dano material, calcula-se exatamente o desfalque sofrido no patrimônio da vítima para que a indenização consista no seu exato montante. O requerente anexou aos autos orçamento de conserto do veículo, às fls. 82/83, no valor de R$ 6.630,00,00 (seis mil seiscentos e trinta reais). Considerando que a indenização por dano material visa restabelecer o status quo ante do veículo, merece deferimento o pedido autoral.

Posto isso, com base na fundamentação acima, e pelo livre convencimento que formo, ACOLHO a PRELIMINAR de ILEGITMIDADE PASSIVA da segunda ré, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, para o fim de excluí-la do pólo passivo da presente demanda, e JULGO PROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial para condenar a ré, Amazonas Transporte Fretamento e Turismo Ltda - Amazontur, ao pagamento do valor de R$ 6.630,00,00 (seis mil seiscentos e trinta reais) ao autor, atualizado monetariamente pelo INPC desde a data da propositura da ação e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Deixo de condenar o requerido nas verbas de sucumbência, pois incabíveis na espécie, conforme se extrai dos artigos 54 e 55 da Lei n° 9.099/95.

Caso a parte requerida não pague a importância a que foi condenada no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, incorrerá na multa prevista no art. 475-J do CPC.

Declaro extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Nº do processo: 0001153-58.2010.8.03.0002
RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: RICHARDISON PICANÇO LACERDA
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Parte RÉ: GEDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/04/2010 às 10:15

EDITAIS E LEILÕES

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO

TJAP - ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 0536/2010-TJAP

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ANALISTA JUDICIÁIRO, ÁREA JUDICIÁRIA, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA COMARCA DE PORTO GRANDE, JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ, OBJETO DO EDITAL N.º 001/2009 - COMARCA DE LARAJAL DO JARÍ.

O Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, bem como pelo seu Regimento Interno (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);
Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 001426/2010-GCJ, que trata do Concurso Público para selecionar candidatos ao provimento de Cargo Efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Laranjal do Jarí;
Considerando, o que restou decidido na Qüingentésima Sexta (506ª) Sessão Ordinária do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada em 07 de abril de 2010;

R E S O L V E:

Homologar o resultado final do **Concurso Público provimento de Cargo Efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Porto Grande, jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Amapá**, objeto do Edital n.º 001/2009 - Comarca de Laranjal do Jarí, tal como foi publicados nos Diários Oficiais do Estado do Amapá nº 4649, de 29.12.2009, que circulou em 06.01.2010, páginas 45 e46, e nº 4652, de 04.01.2010, que circulou em 11.01.2010, página 15, e Diário da Justiça Eletrônico, Ano II, n.º 52/2010, de 23.03.2010, páginas 124/126.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá, 07 de abril de 2010.

Des. **DÔGLAS EVANGESLISTA RAMOS**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 0537/2010-TJAP

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁIRO, ÁREA JUDICIÁRIA, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA COMARCA DE LARANJAL DO JARÍ, JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ, OBJETO DO EDITAL N.º 002/2009 - COMARCA DE LARANJAL DO JARÍ.

O Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, bem como pelo seu Regimento Interno (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);
Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 001427/2010-GCJ, que trata do Concurso Público para selecionar candidatos ao provimento de Cargo Efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Laranjal do Jarí;
Considerando, o que restou decidido na Qüingentésima Sexta (506ª) Sessão Ordinária do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada em 07 de abril de 2010;
R E S O L V E:
Homologar o resultado final do **Concurso Público provimento de Cargo Efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Laranjal do Jarí, jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Amapá**, objeto do Edital n.º 002/2009 - Comarca de Laranjal do Jarí, tal como foi publicados nos Diários Oficiais do Estado do Amapá nº 4469, de 29.12.2009, que circulou em 06.01.2010, páginas 46 e 47, e nº 4652, de 04.01.2010, que circulou em 11.01.2010, página 15, e Diário da Justiça Eletrônico, Ano II, n.º 52/2010, de 23.03.2010, páginas 126/128.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá, 07 de abril de 2010.

Des. **DÔGLAS EVANGESLISTA RAMOS**
Presidente

EDITAL Nº03/2010-CGJ

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16, inciso II, do Decreto (N) nº069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº138/2007 (RICGJ), e tendo em vista o contido no P.A.Nº002635/2010-CGJ.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem que, perante a Secretaria da Corregedoria, tramitam os autos nº002635/2010-CGJ, tendo por objeto a indicação do Senhor FRANCISCO HELINDBERG ALVES, brasileiro, servidor público, natural de Massapê/CE, portador do RG nº910.050.168.12, e C.P.F. Nº484.333.573-87, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº729, Centro, CEP nº68990-000, município de Tartarugalzinho/AP, para exercer em caráter temporário e precário, o Cargo de Juiz de Paz do Cartório de Registros Públicos e Tabelionato do Município de Tartarugalzinho - Cartório Maciel.

Assim para o conhecimento do público em geral, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 05 (cinco) dias, para que aqueles que

PUBLICAÇÃO OFICIAL